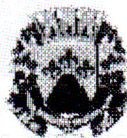


Câmara Muni
Estado



Processo Requerimento N° 716/2025

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

23/01/2025 09:24:54

CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323

98dcca0a-4b99-4be4-a818-159273042662

Autógrafo n° 2/2025
Projeto de Lei n° 2/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 2/2025, de autoria do Poder Executivo, que concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos do município de Domingos Martins/ES, *expede o seguinte Autógrafo*:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica concedido reajuste anual de 6% (seis por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, correspondente à inflação apurada segundo o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo que mede a inflação anual, acumulado do exercício de 2024, de 4,83%, acrescidos de 1,17% de aumento real, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria GM/MS N° 6.530, de 9 de janeiro de 2025, bem como os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na forma da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial n°. 013/2024 de 23 de dezembro de 2024.

§ 2º O mesmo índice definido no *caput* deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

§ 3º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.

Art. 2º O reajuste estabelecido nesta Lei será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2025, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2025, com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3183/2025

EM 23/01 / 2025



PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	76 / 2025
Folhas	02
Minicula	18
Rubrica	

Art. 3º As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido no artigo 1º desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

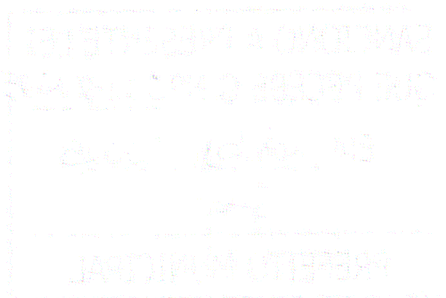
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de janeiro de 2025.


ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente


DIOGO ENDLICH
Presidente


JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.183/2025

EM 23/01/2025



PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	716 / 80016
Folhas	03
Matrícula	J362
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3383/2025

EM 23/01/2025

SA

PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	416 / 8005
Folhas	03
Matrícula	1830
Retirada	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, requereu à Secretaria Municipal da Fazenda a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de reajuste anual da remuneração dos servidores públicos do município de Domingos Martins, com base no índice inflacionário IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo que mede a inflação anual acumulado do exercício de 2024, de 4,83%, acrescido de 1,17% referente a aumento real, totalizando o percentual de 6,00 % para 2025.

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de reajuste anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, e que de acordo com sua capacidade financeira, o percentual de índice inflacionário IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo que mede a inflação anual acumulado do exercício de 2024, de 4,83%, acrescido de 1,17% de aumento real, totalizando 6,00% (seis por cento) atingirá todos os servidores efetivos, comissionados e colaboradores do município de Domingos Martins,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou reajuste de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir o disposto na LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, capaz de afetar diretamente a arrecadação municipal e os cofres públicos do município,

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3283/2025

EM 23/02/2025



PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	716 62025
Folhas	08
Matrícula	1890
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado dos últimos 12(doze) meses, com mês de referência Dezembro de 2024 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal foi de 4,83%, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Domingos Martins, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Domingos Martins-ES, juntamente com a concessão do reajuste anual de 6,00% (seis por cento) aos servidores municipais.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a concessão de reajuste anual de 4,83% com base no índice inflacionário IPCA, acrescido de aumento real de 1,17%, das remunerações e dos vencimentos dos servidores públicos totalizando 6,00% (seis por cento).

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3183/2025

EM 23/03/2025

SB

PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	716 / 2025
Folhas	06
Matrícula	188
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Os cargos comissionados foram considerados integralmente e com previsão de reajuste. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 12% (doze por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº. 14.973 de 16 de setembro de 2024.

Para o exercício de 2025, estimamos que a aplicação do Reajuste Anual de 6,00% (seis por cento) conforme requerido através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, irá gerar um acréscimo anual estimado de R\$ 5.616.000,00 (cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil reais) para o exercício de 2025. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, o gasto total com pessoal foi de R\$ 44.192.505,58, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 96.607.111,28, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,74% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 8183/2025

EM 23/01/2025



PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	716 48026
Folhas	05
Identicado	185
Rebisco	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Em 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 46.908.773,43, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 108.447.368,08, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,25%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 51.734.119,93, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 121.621.139,77, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,54% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 52.343.067,26, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 130.583.597,80, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,08% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3183/2025

EM 23/01/2025


PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	496 / 2025
Folha	08
Matrícula	130
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

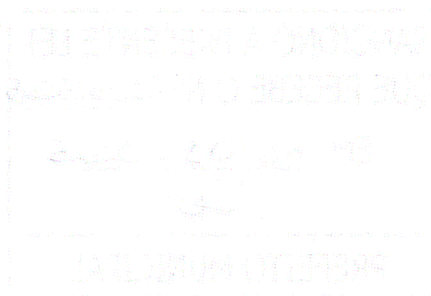
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Em 2021 a receita corrente líquida apresentou um crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 147.011.544,96. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 54.428.724,84, resultando em um percentual de 37,02%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, a receita corrente líquida apresentou um crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 178.179.253,21. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 71.948.217,58, resultando em um percentual de 40,38%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3283/2025

EM 23/01/2025



PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	716 6026
Folhas	09
Matrícula	186
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

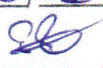
www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Em 2023, a receita corrente líquida apresentou um crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 189.994.982,59. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 80.227.271,83, resultando em um percentual de 42,23%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024, a receita corrente líquida vem apresentando um crescimento significativo, gerando uma previsão de arrecadação de R\$ 220.000.000,00. No que se refere ao gasto com pessoal, a previsão é que a despesa apurada seja de R\$ 87.000.000,00, resultando em um percentual de 39,55%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão do Reajuste Anual, com base no índice inflacionário IPCA – 2024 de 4,83% , acrescido de aumento real de 1,17%, totalizando 6,00% (seis por cento), a ser concedido a partir de 2025, calculado com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3283/2025
EM 23/01/2025


PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	716 / 2025
Folhas	10
Matricula	
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 233.200.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 93.100.000,00, com base em um crescimento vegetativo da folha de pagamento e na concessão do reajuste anual, acrescido de ganho real totalizando 6,00% dos servidores efetivos, comissionados e colaboradores da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, resultando em um percentual de 39,92%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 249.500.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 99.500.000,00, resultando em um percentual de 39,88%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3183/2025

EM 23/01/2025



PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	716 1 5025
Folhas	135
Matrícula	
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,50%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 266.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal, considerando a concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de Domingos Martins e o crescimento vegetativo da folha de pagamento, poderá atingir o montante de R\$ 106.500.000,00, com base num crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de 40,04%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	96.607.111,28	44.192.505,58	45,74
2018	108.449.252,35	46.908.773,43	43,25
2019	121.621.139,77	51.734.119,93	42,54
2020	130.583.597,80	52.343.067,26	40,08
2021	147.011.544,96	54.428.724,84	37,02
2022	178.179.253,21	71.948.217,58	40,38
2023	189.994.982,59	80.227.271,83	42,23
2024	220.000.000,00	87.000.000,00	39,55
2025	233.200.000,00	93.100.000,00	39,92
2026	249.500.000,00	99.500.000,00	39,88
2027	266.000.000,00	106.500.000,00	40,04

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3383/2025

EM 23/01/2025



PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	716 / 2025
Folhas	13
Matrícula	135
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Sob o ponto de vista financeiro, a Prefeitura Municipal de Domingos Martins vem gerando ao longo dos últimos exercícios, significativa suficiência de recursos próprios, conforme a apurada em 2022 que foi de R\$ 39.542.265,23 e 2023 de R\$ 38.063.672,21, suficiência esta capaz de absorver a revisão geral pretendida no montante de R\$ 5.616.000,00.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3283/2025
EM 23/01/2025


PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	416 / 3005
Folha	13
Matrícula	1830
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025, 2026 e 2027, comportar a concessão do reajuste anual acrescido de ganho real dos servidores efetivos, comissionados e colaboradores da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, a ser concedido a partir de 2025 no total de 6,00% (seis por cento), é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, bem como o comprometimento de recursos próprios com o reajuste a ser concedido, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025, contempla uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá o montante necessário para os exercícios subsequentes.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão do reajuste anual, acrescido de ganho real dos servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de Domingos Martins no total de 6,00% (seis por cento) a ser concedido a partir de 2025, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Domingos Martins/ES para 2025, 2026 e 2027.

Domingos Martins-ES, 17 de Janeiro de 2025.

Franva Antônio Silva Cardoso
Secretária Municipal da Fazenda

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3183/2025

EM 23/01/2025



PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	716
Folhas	14
Matrícula	1300
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Secretária da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão do reajuste anual, acrescido de ganho real dos servidores efetivos, comissionados e colaboradores da Prefeitura Municipal de Domingos Martins que totaliza 6,00% (seis por cento) do presente Projeto de Lei, a ser concedido em 2025, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária contempla saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

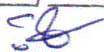
Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Domingos Martins-ES, 17 de Janeiro de 2025.

Franva Antônio Silva Cardoso
Secretária Municipal da Fazenda

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 8383/2025

EM 23/03/2025



PREFEITO MUNICIPAL

V. cumprir todas as obrigações assemelhadas, que lhe forem dispostas em portarias e ordens de serviços.

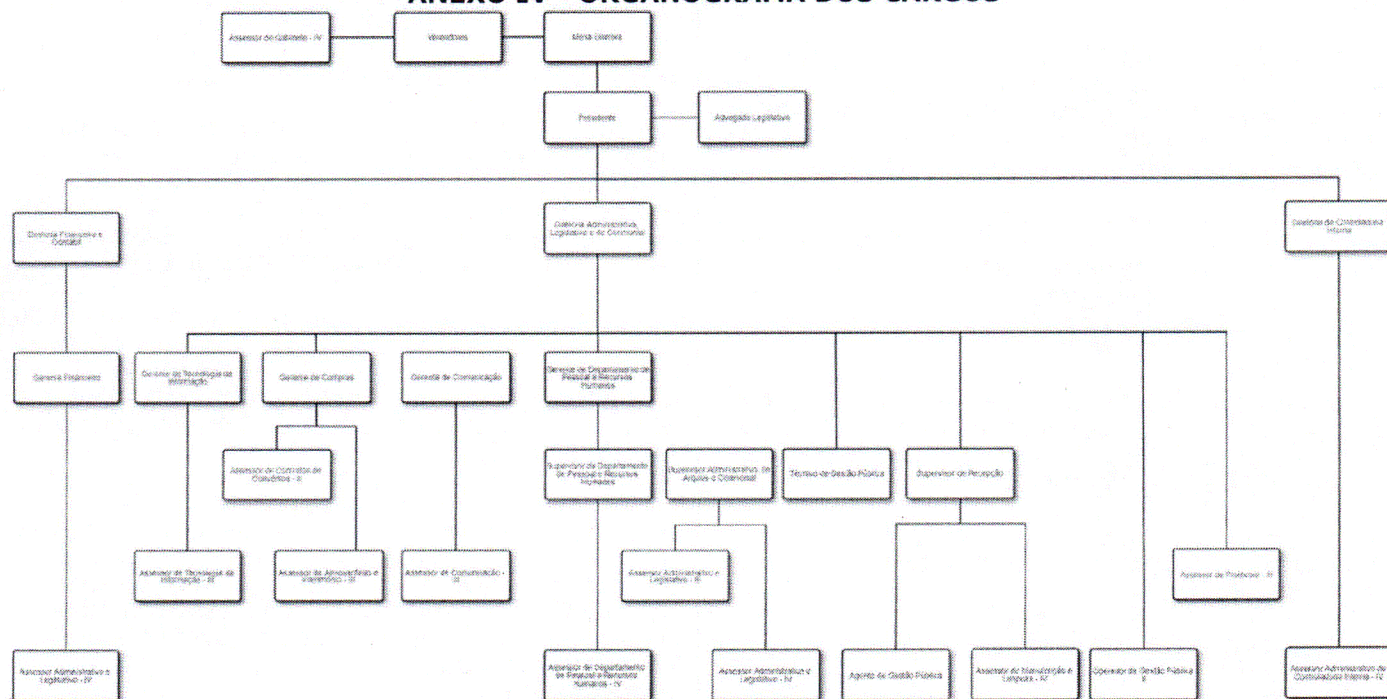
REQUISITOS PARA INVESTIDURA: Nível fundamental incompleto.

• ASSESSOR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, NÍVEL V
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS E ESPECÍFICAS

REQUISITOS PARA INVESTIDURA: Nível fundamental incompleto.

Protocollo 1477266

ANEXO IV - ORGANOGRAMA DOS CARGOS

**Protocollo 1477274**

LEI MUNICIPAL Nº 3.182/2025
FIXA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA
OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica fixado em R\$700,00 (setecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor mensal total do auxílio-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, conforme disposto no Parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.260/2010.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente, se necessário, obedecendo ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei 4.320/84.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 21 de janeiro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocollo 1477292

LEI MUNICIPAL Nº 3.183/2025

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DOMINGOS MARTINS/ES.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste anual de 6% (seis por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, correspondente à inflação apurada segundo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo que mede a inflação anual, acumulado do exercício de 2024, de 4,83%, acrescidos de 1,17% de aumento real, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a

Portaria GM/MS Nº 6.530, de 9 de Janeiro de 2025, bem como os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial nº. 013/2024 de 23 de dezembro de 2024.

§ 2º O mesmo índice definido no *caput* deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

§ 3º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.

Art. 2º O reajuste estabelecido nesta Lei será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2025, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2025, com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

Art. 3º As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido no artigo 1º desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 23 de janeiro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

Protocolo 1477309

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 164/2025

EXONERA, A PEDIDO, DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR A, A SERVIDORA HELOISA CARLESSO TRASSI FEGHALI.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando os termos do requerimento firmado pela servidora **Heloisa Carlesso Trassi Feghali**, protocolado nesta municipalidade sob o nº 641/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, em 21 de janeiro de 2025, a servidora **Heloisa Carlesso Trassi Feghali**, do cargo efetivo de **Professor A**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 22 de janeiro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

Protocolo 1477189

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO DE PESSOAL Nº 148/2025

DECRETO DE PESSOAL Nº 148/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO OBJETIVANDO ACOMPANHAR A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, - considerando a regulamentação para a implantação do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos realizada por meio do Decreto Normativo nº 4.800/2025;

- considerando ainda a necessidade de existência formal de uma comissão composta por servidores representantes de diversos setores da estrutura municipal para acompanhar e definir regras e normas que deverão ser adotadas na implantação do referido sistema, objetivando assim otimizar o tempo e causar o menor impacto possível no dia a dia da gestão municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento da Implantação do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos os seguintes servidores:

- 1 - Ângela Maria Módolo de Assunção;
- 2 - Liana Paes de Souza;
- 3 - Stella Ribeiro Ewald;
- 4 - Thifane Bermudes Schwambach;
- 5 - Lucas Gabriel Marques;
- 6 - Juliana da Silva Teixeira;
- 7 - Ana Paula Chagas;
- 8 - Simone Klitzke.

Art. 2º A Comissão deverá se reunir constantemente e sempre que necessário for, devendo ser lavrada Ata circunstanciada de cada reunião, onde serão apontadas as decisões tomadas e providências cobradas, nominando para cada providência o responsável e o tempo que o mesmo terá para responder ao que for demandado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 21 de janeiro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

Protocolo 1477684

DECRETO NORMATIVO Nº 4.803/2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.183/2025, QUE CONCEDE REVISÃO GERAL